



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 212/2015

Processo nº 172/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.11.2015

AS 14:50 Horas

Ass.: *[assinatura]*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 61/2015**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, ao Projeto de Lei nº 137/2015, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente **EMENDA MODIFICATIVA Nº 61/2015**, ora encaminhada pelo Nobre Edil, visa modificar a redação do artigo 26, do Projeto de Lei nº 137/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 A regulamentação da presente Lei deverá ser apreciada e votada pelo Poder Legislativo."

Ocorre que, a proposição ora apresentada pelo Nobre Edil, não encontra amparo jurídico, pois o Vereador quer que a regulamentação da Lei deva ser apreciada e votada pelo Poder Legislativo, sendo esta, uma prerrogativa do Executivo Municipal, através de Decreto, sendo, portanto, inconstitucional.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 61/2015**, ao Projeto de Lei nº 137/2015, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, não apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

[assinatura]
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659